



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1217/2021 de 15/07/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FOTON RAD ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob CNPJ nº, 08.212.525/0001-00, domiciliado na Rua Professor Duplan, nº 143, apartamento 204, bairro Rio Branco, CEP 90.420-030 Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de testes de qualidade dos equipamentos do setor de radiografia do Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, do município de Tavares/RS conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	1 un.	Aparelho de raio x convencional
02	2 un.	Avental plumbífero
03	1 par	Luvras pumblíferas
04	2 un.	Protetores de tireoide pumblíferas
05	1 un.	Câmara escura
06	1 un.	Processadora
07	5 un.	Chassis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 1.380,00 (Um mil e trezentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento será efetuado de forma a vista dias após a realização dos serviços, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 663	Serviços Técnicos Profissionais

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo **CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Paragrafo único: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 16/07/2021 a 15/10/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Christian Silveira da Costa, CPF nº 029.895.700-04 que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de julho de 2021.

**FOTON RAD ASSESSORIA EM FÍSICA
MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

CHRISTIAN SILVEIRA DA COSTA
Fiscal de Contrato
CPF nº 029.895.700-04

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
ra
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiquei-
ra
CPF nº 482.892.480-91